



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de maio de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-35/2023

Processo nº 31.954/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências.

O presente projeto trata de doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE que deverá transferir para o local sua sede e os serviços já habitualmente prestados, bem como construir o Centro Especializado em Reabilitação - CER, referida área foi solicitada pela APAE através de ofício endereçado ao Município.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Atualmente a APAE Sorocaba atende mais de 370 (trezentas e setenta) pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, através de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação Especial.

Sem dúvida a APAE é uns dos pilares assistenciais em nosso Município, trabalhando em benefício e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo, através de seus serviços, inclusão social, equiparação de oportunidades, autonomia dos atendidos e melhoria da qualidade de vida dessa população, papel de destaque que será consideravelmente ampliado com a presente doação.

Portanto, percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo.

Assim, está cumprida a formalidade exigida pelo § 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispensada a licitação por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-35/2023 – fls. 2.

Bem como o que estipula a alínea “a”, inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Como já mencionado, o interesse público é patente, uma vez que referida doação vem cravada do encargo de transferência de sua sede para local, bem mais amplo, continuando com os serviços habitualmente prestados que, por consequência, serão ampliados. Além da ampliação dos serviços já efetivamente prestados, com notória primazia, diga-se de passagem, a donataria irá construir, instalar e manter continuamente uma unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER, que são unidades voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência que necessitam de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial. No local serão trabalhados o diagnóstico, a avaliação, a orientação e a estimulação precoce dos usuários, através de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros.

Ademais, a própria entidade se comprometeu, constando na Lei, a implementar na Cidade equipamento público voltado às pessoas com deficiência.

A ampliação da sede e a implementação do Centro irão proporcionar um maior número de atendimentos, melhor estrutura aos Municípios, ampliação de programas já existentes e a criação de novos que possam suprir necessidades ainda não atingidas, além de atender a demanda reprimida do Município.

Tais ações constituem, inexoravelmente, atendimento à políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a ampliação da sede da entidade e com a construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER pela APAE, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços prestados à população por essa entidade e sua importância no Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos municípios e do patrimônio.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-35/2023 – fls. 3.

O prédio onde atualmente se encontra instalada não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades do órgão, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esguio para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“O terreno constituído pelo Sistema de Lazer 1, integrante do projeto de regularização fundiária do "CONJUNTO HABITACIONAL SOROCABA D", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Gino Estevam Ferreira com a Rua Maria Dolores Moron Vieira; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 124,81 metros, confrontando com a Rua Gino Estevam Ferreira; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 116,38 metros, confrontando com as Áreas Institucionais 3 e 4; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 120,33 metros, confrontando com a Rua Vanderlei Felício; daí deflete à direita em curva com desenvolvimento de 15,27 metros e raio de 10,13 metros; daí segue em linha reta por uma distância de 97,58 metros; daí deflete à direita em curva, até o ponto de início da presente descrição, com desenvolvimento de 9,97 metros e raio de 8,84 metros, confrontando até aqui com a Rua Maria Dolores Moro Vieira, encerrando uma área total de 15,030,85 metros quadrados. Matrícula 216.497 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Parágrafo único. No imóvel, a donatária deverá construir, instalar e manter, continuamente, a sua sede, com os serviços já prestados no Município, bem como o Centro Especializado em Reabilitação - CER, e um espaço de convivência com brinquedos e aparelhos totalmente adaptados para uso coletivo da comunidade.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, da unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER e do espaço público de convivência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo e de pleno direito, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo a donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem.

Parágrafo único. Deverá constar, da escritura pública de doação, a transcrição da norma prevista no **caput** deste artigo.

Art. 7º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal